

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2024



**PREFEITURA DE  
SÃO FRANCISCO**

### Sumário

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	2
Extrato de Aviso de Licitação	2
Audiência Pública	3
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	4
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção	6
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	9
Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias	10
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal	12
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Orgão	14
Demonstrativo das Receitas Op. Crédito e Despesa de Capital	15
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	16
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo	18
Demonstrativo da Dívida Consolidada	20
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	21
Decreto	22
Lei	28
Audiência Pública Saúde	50

SETEMBRO DE 2024

## Diário Oficial

Edição nº 565/2024

### Expediente

O Diário Oficial de São Francisco é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de São Francisco poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico: <https://saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal de São Francisco

CNPJ: 46.603.395/0001-18

Endereço: Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1118 Centro, São Francisco/SP

Telefone: (17) 3693-1101

Site: <https://saofrancisco.sp.gov.br>

#### Câmara Municipal de São Francisco

CNPJ: 51.842.201/0001-77

Endereço: Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1231 Centro, São Francisco/SP

Telefone: (17) 3693-1101

Site:

<http://www.camarasaofrancisco.sp.gov.br>

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO - SP

**AVISO DE DISPENSA PROCESSO 69/2024 DISPENSA 38/2024**

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA - Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que se acha aberto no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, AVISO DE DISPENSA Proc. 69/24 DISPENSA N.º 38/2024, destinada a *“Contratação de empresa especializada para adequação do terreno e plantio de grama na área interna da escola municipal de São Francisco- SP (EMEIF), incluindo fornecimento de toda mão de obra, placas de gramagem, fertilizantes, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.”* a fim de obter propostas.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o e-mail [licitacaosaofranciscosp@hotmail.com](mailto:licitacaosaofranciscosp@hotmail.com) ou pessoalmente protocolados na divisão de protocolo localizada à Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187, em São Francisco – SP.

Em vista da necessidade de conhecimento das especificidades locais, para que ninguém alegue desconhecimento do objeto, o prazo para envio de propostas foi dilatado para cinco dias úteis, até o dia 23/09/2024 às 23h59min, para que o licitante possa realizar visita técnica, OPCIONAL, dentro do prazo de envio de propostas, no qual o licitante vencedor declarará posteriormente que conhece plenamente o objeto, ainda que não tenha realizado a vistoria.

Os detalhes sobre o agendamento da visita estão descritos no Aviso.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de São Francisco/SP será contatada para envio, em até 3 (três) dias úteis após ser convocada, da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração .

Melhores informações e Edital completo serão obtidos no endereço acima, nos dias úteis, ou pelo telefone (17) 3693-1101 – Fernanda e no site da Prefeitura Municipal ([saofrancisco.sp.gov.br](http://saofrancisco.sp.gov.br))

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP.

São Francisco - SP, 16 de setembro de 2024

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura de São Francisco

Avenida Oscar Antonio da Costa nº 1187 – centro – São Francisco - Sp.  
CNPJ 46.603.395/0001-18

## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de São Francisco, Estado de São Paulo, na forma da legislação vigente, torna público que fará realizar audiência pública no dia **26 de setembro de 2024**, à instalar-se à partir das 9:00 horas, nesta cidade, no auditório da Prefeitura de São Francisco localizado à Avenida Oscar Antonio da Costa nº 1187 – fundos da prefeitura – centro – São Francisco – Sp, para a deliberação da seguinte:

### Ordem do dia

- Avaliação do cumprimento das metas fiscais – 2º quadrimestre 2024.

São Francisco, em 13 de setembro de 2024.

  
José Antonio Rodrigues Gouveia  
Diretor de contabilidade

*Publicado no  
portal neste  
data e  
31/09/24*

CÂMARA MUN. SÃO FRANCISCO  
**PROTOCOLO**  
Protocolado sob n.º.....  
Livro n.º.....  
Data: 13/09/2024  
.....  
FUNCIÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

1 de 2

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR (R=C)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	28.151.519,00	28.151.519,00	19.340.762,47	19.529.415,25	8.622.103,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.548.973,00	1.548.973,00	1.134.508,43	1.174.772,37	374.200,63
Contribuições	990.100,00	990.100,00	660.071,38	657.385,73	332.714,27
Receita Patrimonial	1.188.285,00	1.188.285,00	869.475,87	403.246,85	785.038,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	200,00	200,00	133,36	0,00	200,00
Transferências correntes	24.413.961,00	24.413.961,00	16.667.828,43	17.251.098,93	7.162.862,07
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	8.745,00	42.911,37	-32.911,37
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	300.000,00	-300.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	300.000,00	-300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	4.034.452,00	4.034.452,00	2.835.830,71	2.822.602,49	1.211.849,51
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	3.051.698,00	3.051.698,00	2.034.462,91	2.039.870,51	1.011.827,49
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	27.168.765,00	27.168.765,00	18.539.394,67	19.046.683,27	8.122.081,73
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	27.168.765,00	27.168.765,00	18.539.394,67	19.046.683,27	8.122.081,73
<b>DÉFICIT (IV)</b>				1.399.370,01	
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	27.168.765,00	27.168.765,00	18.539.394,67	20.446.053,28	8.122.081,73

Sebastião de Oliveira Baptista  
547.280.378-00  
Prefeito

José Antonio Rodrigues Gouveia  
067.229.618-77  
Contador

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

2 de 2

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	23.762.167,00	2.111.563,50	25.873.730,50	18.656.461,87	17.125.050,06	16.756.007,68	7.217.268,63	1.531.411,81	369.042,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.324.585,00	183.000,00	13.507.585,00	9.110.163,02	9.110.163,02	9.091.057,71	4.397.421,98	0,00	19.105,31
JÚROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.437.582,00	1.928.563,50	12.366.145,50	9.546.298,85	8.014.887,04	7.664.949,97	2.819.846,65	1.531.411,81	349.937,07
DESPESAS DE CAPITAL	315.000,00	2.076.921,63	2.391.921,63	1.378.791,83	1.260.164,63	960.151,24	1.013.129,80	118.627,20	300.013,39
INVESTIMENTOS	155.000,00	2.076.921,63	2.231.921,63	1.273.444,45	1.154.817,25	854.803,86	958.477,18	118.627,20	300.013,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00	0,00	160.000,00	105.347,38	105.347,38	105.347,38	54.652,62	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.081.598,00	1.156,00	3.082.754,00	2.535.289,90	2.060.838,59	1.940.403,77	547.464,10	474.451,31	120.434,82
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	27.168.765,00	4.189.641,13	31.358.406,13	22.570.543,60	20.446.053,28	19.656.562,69	8.787.862,53	2.124.490,32	789.490,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	27.168.765,00	4.189.641,13	31.358.406,13	22.570.543,60	20.446.053,28	19.656.562,69	8.787.862,53	2.124.490,32	789.490,59
SUPERÁVIT (XI)					0,00				
TOTAL (XII) = (X + XI)	27.168.765,00	4.189.641,13	31.358.406,13	22.570.543,60	20.446.053,28	19.656.562,69	8.787.862,53	2.124.490,32	789.490,59

Sebastião de Oliveira Baptista  
 547.280.378-00  
 Prefeito

José Antônio Rodrigues Gouveia  
 067.229.618-77  
 Contador

**PREFEITURA MUNICIPAL - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

Edição nº 565, 16 de setembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.087.167,00	28.275.652,13	4.479.993,46	20.035.253,70	88,77	8.240.398,43	4.875.404,56	18.385.214,69	89,92	1.650.039,01	0,00
Legislativa	760.000,00	780.000,00	134.929,76	529.147,10	2,34	250.852,90	147.207,39	482.382,79	2,36	46.764,31	0,00
Ação Legislativa	760.000,00	780.000,00	134.929,76	529.147,10	2,34	250.852,90	147.207,39	482.382,79	2,36	46.764,31	0,00
Administração	2.757.858,00	3.183.758,00	406.188,03	2.434.323,53	10,79	749.434,47	431.318,64	2.345.616,85	11,47	88.706,68	0,00
Administração Geral	2.757.858,00	3.183.758,00	406.188,03	2.434.323,53	10,79	749.434,47	431.318,64	2.345.616,85	11,47	88.706,68	0,00
Assistência Social	1.506.770,00	1.691.121,00	344.324,99	1.209.860,32	5,36	481.260,68	276.666,40	972.084,35	4,75	237.775,97	0,00
Assistência ao Idoso	42.000,00	42.000,00	8.472,00	33.888,00	0,15	8.112,00	8.472,00	29.652,00	0,15	4.236,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	239.200,00	249.376,00	38.486,87	176.993,33	0,78	72.382,67	40.300,64	166.780,10	0,82	10.213,23	0,00
Assistência Comunitária	1.225.570,00	1.399.745,00	297.366,12	998.978,99	4,43	400.766,01	227.893,76	775.652,25	3,79	223.326,74	0,00
Previdência Social	4.501.598,00	4.501.598,00	826.768,88	3.281.442,29	14,54	1.220.155,71	813.734,81	3.231.883,82	15,81	49.558,47	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.501.598,00	4.501.598,00	826.768,88	3.281.442,29	14,54	1.220.155,71	813.734,81	3.231.883,82	15,81	49.558,47	0,00
Saúde	5.849.525,00	6.614.914,87	1.010.686,91	4.309.424,59	19,09	2.305.490,28	980.701,42	3.757.091,02	18,38	552.333,57	0,00
Atenção Básica	5.024.125,00	5.778.384,87	858.453,99	3.755.812,47	16,64	2.022.572,40	817.954,92	3.204.465,12	15,67	551.347,35	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	392.000,00	392.000,00	107.231,13	315.188,25	1,40	76.811,75	107.231,13	315.188,25	1,54	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	242.900,00	241.900,00	23.991,59	111.801,59	0,50	130.098,41	25.591,59	111.801,59	0,55	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	190.500,00	202.630,00	21.010,20	126.622,28	0,56	76.007,72	29.923,78	125.636,06	0,61	986,22	0,00
Educação	3.620.486,00	4.055.936,06	585.585,75	2.925.023,62	12,96	1.130.912,44	650.245,57	2.606.281,20	12,75	318.742,42	0,00
Alimentação e Nutrição	488.684,00	508.684,00	46.526,10	406.747,73	1,80	101.936,27	72.588,19	308.155,04	1,51	98.592,69	0,00
Ensino Fundamental	1.040.802,00	999.102,00	114.991,75	681.187,95	3,02	317.914,05	169.500,27	583.066,61	2,85	98.121,34	0,00
Ensino Superior	517.000,00	622.000,00	141.321,12	539.700,27	2,39	82.299,73	128.890,26	482.130,33	2,36	57.569,94	0,00
Educação Infantil	1.559.000,00	1.906.790,06	282.746,78	1.283.307,67	5,69	623.482,39	275.746,85	1.220.609,22	5,97	62.698,45	0,00
Educação Especial	15.000,00	19.360,00	0,00	14.080,00	0,06	5.280,00	3.520,00	12.320,00	0,06	1.760,00	0,00
Cultura	498.500,00	1.090.851,63	286.598,36	919.953,13	4,08	170.898,50	265.984,62	851.989,56	4,17	67.963,57	0,00
Difusão Cultural	498.500,00	1.090.851,63	286.598,36	919.953,13	4,08	170.898,50	265.984,62	851.989,56	4,17	67.963,57	0,00
Urbanismo	1.798.750,00	3.042.092,57	425.571,32	2.457.313,57	10,89	584.779,00	838.976,32	2.216.821,76	10,84	240.491,81	0,00
Infra-Estrutura Urbana	795.600,00	1.822.442,57	189.082,49	1.492.907,68	6,61	329.534,89	632.680,72	1.309.368,78	6,40	183.538,90	0,00
Serviços Urbanos	1.003.150,00	1.219.650,00	236.488,83	964.405,89	4,27	255.244,11	206.295,60	907.452,98	4,44	56.952,91	0,00
Saneamento	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	706.680,00	769.380,00	99.163,77	435.430,55	1,93	333.949,45	103.140,17	426.093,87	2,08	9.336,68	0,00
Abastecimento	706.680,00	769.380,00	99.163,77	435.430,55	1,93	333.949,45	103.140,17	426.093,87	2,08	9.336,68	0,00
Indústria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.301.900,00	1.326.900,00	210.663,35	934.669,25	4,14	392.230,75	228.733,05	917.749,33	4,49	16.919,92	0,00
Transporte Rodoviário	1.301.900,00	1.326.900,00	210.663,35	934.669,25	4,14	392.230,75	228.733,05	917.749,33	4,49	16.919,92	0,00
Desporto e Lazer	334.100,00	358.100,00	79.872,24	326.691,61	1,45	31.408,39	69.056,07	305.246,00	1,49	21.445,61	0,00
Desporto de Rendimento	334.100,00	358.100,00	79.872,24	326.691,61	1,45	31.408,39	69.056,07	305.246,00	1,49	21.445,61	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
Encargos Especiais	440.000,00	440.000,00	69.640,10	271.974,14	1,20	168.025,86	69.640,10	271.974,14	1,33	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	380.000,00	380.000,00	61.209,90	238.253,34	1,06	141.746,66	61.209,90	238.253,34	1,17	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	60.000,00	60.000,00	8.430,20	33.720,80	0,15	26.279,20	8.430,20	33.720,80	0,16	0,00	0,00
Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>3.081.598,00</b>	<b>3.082.754,00</b>	<b>239.766,34</b>	<b>2.535.289,90</b>	<b>11,23</b>	<b>547.464,10</b>	<b>512.466,34</b>	<b>2.060.838,59</b>	<b>10,08</b>	<b>474.451,31</b>	<b>0,00</b>
Legislativa	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	183.100,00	202.600,00	30.474,33	130.311,27	0,58	72.288,73	30.474,33	130.311,27	0,64	0,00	0,00
Administração Geral	183.100,00	202.600,00	30.474,33	130.311,27	0,58	72.288,73	30.474,33	130.311,27	0,64	0,00	0,00
Assistência Social	85.000,00	85.000,00	17.733,73	59.377,06	0,26	25.622,94	17.733,73	59.377,06	0,29	0,00	0,00
Assistência Comunitária	85.000,00	85.000,00	17.733,73	59.377,06	0,26	25.622,94	17.733,73	59.377,06	0,29	0,00	0,00
Saúde	463.248,00	468.248,00	81.671,20	295.881,93	1,31	172.366,07	81.671,20	295.881,93	1,45	0,00	0,00
Atenção Básica	408.248,00	413.248,00	73.970,39	263.939,94	1,17	149.308,06	73.970,39	263.939,94	1,29	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	3.274,27	12.416,05	0,06	7.583,95	3.274,27	12.416,05	0,06	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	35.000,00	35.000,00	4.426,54	19.525,94	0,09	15.474,06	4.426,54	19.525,94	0,10	0,00	0,00
Educação	356.000,00	330.656,00	49.856,23	190.391,32	0,84	140.264,68	49.856,23	190.391,32	0,93	0,00	0,00
Ensino Fundamental	70.000,00	50.000,00	4.384,40	18.709,43	0,08	31.290,57	4.384,40	18.709,43	0,09	0,00	0,00
Ensino Superior	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	278.000,00	272.656,00	45.471,83	171.681,89	0,76	100.974,11	45.471,83	171.681,89	0,84	0,00	0,00
Urbanismo	126.050,00	136.050,00	27.468,63	94.041,02	0,42	42.008,98	27.468,63	94.041,02	0,46	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	30.000,00	6.949,08	20.192,28	0,09	9.807,72	6.949,08	20.192,28	0,10	0,00	0,00
Serviços Urbanos	96.050,00	106.050,00	20.519,55	73.848,74	0,33	32.201,26	20.519,55	73.848,74	0,36	0,00	0,00
Agricultura	90.000,00	95.000,00	14.534,47	56.832,16	0,25	38.167,84	14.534,47	56.832,16	0,28	0,00	0,00
Abastecimento	90.000,00	95.000,00	14.534,47	56.832,16	0,25	38.167,84	14.534,47	56.832,16	0,28	0,00	0,00
Transporte	102.000,00	102.000,00	13.454,68	55.361,95	0,25	46.638,05	13.454,68	55.361,95	0,27	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	102.000,00	102.000,00	13.454,68	55.361,95	0,25	46.638,05	13.454,68	55.361,95	0,27	0,00	0,00
Desporto e Lazer	10.000,00	17.000,00	4.573,07	16.893,19	0,07	106,81	4.573,07	16.893,19	0,08	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	10.000,00	17.000,00	4.573,07	16.893,19	0,07	106,81	4.573,07	16.893,19	0,08	0,00	0,00
Encargos Especiais	1.636.200,00	1.636.200,00	0,00	1.636.200,00	7,25	0,00	272.700,00	1.161.748,69	5,68	474.451,31	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.636.200,00	1.636.200,00	0,00	1.636.200,00	7,25	0,00	272.700,00	1.161.748,69	5,68	474.451,31	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>27.168.765,00</b>	<b>31.358.406,13</b>	<b>4.719.759,80</b>	<b>22.570.543,60</b>	<b>100,00</b>	<b>8.787.862,53</b>	<b>5.387.870,90</b>	<b>20.446.053,28</b>	<b>100,00</b>	<b>2.124.490,32</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Sebastião de Oliveira Baptista  
547.280.378-00  
Prefeito

José Antonio Rodrigues Gouveia  
067.229.618-77  
Contador

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SET/2023 A AGO/2024**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	
	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024		AGO/2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.950.829,72	1.928.192,32	2.416.759,20	3.061.344,88	2.525.366,98	2.712.519,98	2.138.552,42	2.243.022,73	2.458.923,33	2.528.496,87	2.685.798,48	2.236.734,46	28.886.541,37
Receta Tributária	117.839,70	81.156,30	98.773,76	175.364,10	103.142,64	101.153,53	121.152,66	142.624,04	196.226,51	240.046,23	142.395,85	128.030,91	1.647.906,23
Receta de Contribuições	69.317,07	72.980,64	72.424,61	72.314,44	75.932,83	78.352,40	83.762,75	80.029,09	81.683,65	84.212,06	85.915,01	87.497,94	944.422,49
Receta Patrimonial	59.685,90	58.185,32	50.033,28	57.273,02	52.617,87	46.802,55	57.368,85	46.177,14	44.836,82	36.025,18	78.156,92	41.261,52	628.444,37
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências Correntes	1.691.938,44	1.715.870,06	2.194.664,69	2.734.514,52	2.287.493,64	2.486.211,50	1.863.233,85	1.973.672,48	2.135.656,37	2.167.707,41	2.366.150,59	1.970.973,09	25.588.086,64
Outras Transferências Correntes	12.148,61	0,00	842,86	21.878,80	6.180,00	0,00	13.034,31	519,98	519,98	505,99	13.180,11	8.971,00	77.781,64
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	324.873,58	359.066,23	390.036,32	427.830,10	483.731,26	520.687,19	398.580,84	410.446,25	442.506,50	458.625,34	403.622,53	412.816,08	5.032.822,22
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	69.317,07	72.980,64	72.424,61	72.314,44	75.932,83	78.352,40	83.762,75	80.029,09	81.683,65	84.212,06	85.915,01	87.497,94	944.422,49
Recetas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	667,59	333,34	-1.000,93	0,00	0,00	8.892,32	0,00	7.225,68	0,00	34.909,77	0,00	51.027,77
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	255.556,51	285.418,00	317.278,37	356.516,59	407.798,43	442.334,79	305.925,77	330.417,16	353.597,17	374.413,28	282.797,75	325.318,14	4.037.371,96
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	1.625.956,14	1.569.126,09	2.026.722,88	2.633.514,78	2.041.635,72	2.191.832,79	1.739.971,58	1.832.576,48	2.016.416,83	2.069.871,53	2.282.175,95	1.823.918,38	23.853.719,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	1.625.956,14	1.569.126,09	2.026.722,88	2.633.514,78	2.041.635,72	2.191.832,79	1.739.971,58	1.832.576,48	2.016.416,83	2.069.871,53	2.282.175,95	1.823.918,38	23.853.719,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	23.760,00	23.760,00	23.760,00	42.504,00	30.432,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	322.128,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)</b>	1.602.196,14	1.545.366,09	2.002.962,88	2.591.010,78	2.011.203,72	2.166.416,79	1.714.555,58	1.807.160,48	1.991.000,83	2.044.455,53	2.256.759,95	1.798.502,38	23.531.591,15

Sebastião de Oliveira Baptista  
 547.280.378-00  
 Prefeito

José Antonio Rodrigues Gouveia  
 067.229.618-77  
 Contador

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

1 de 2

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL INICIAL (a)	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA (b)	RECEITAS PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.449.900,00	1.449.900,00	966.604,74	742.134,30
Receitas de Contribuições	990.100,00	990.100,00	660.071,38	657.385,73
Contribuição do Servidor Ativo Civil	840.100,00	840.100,00	560.066,64	536.367,17
Contribuição do Servidor Inativo Civil	140.000,00	140.000,00	93.333,36	118.036,81
Contribuição de Pensionista Civil	10.000,00	10.000,00	6.671,38	2.981,75
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	459.800,00	459.800,00	306.533,36	51.027,77
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	459.800,00	459.800,00	306.533,36	51.027,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	33.720,80
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)</b>	3.051.698,00	3.051.698,00	2.034.462,91	2.039.870,51
Contribuição Patronal do Exercício	1.415.498,00	1.415.498,00	943.662,91	878.121,82
Contribuição Patronal Ativo Civil	1.415.498,00	1.415.498,00	943.662,91	878.121,82
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	1.636.200,00	1.636.200,00	1.090.800,00	1.161.748,69
<b>DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA IV</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)</b>	0,00	0,00	0,00	1.157.686,70
<b>OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV</b>	<b>4.501.598,00</b>	<b>4.501.598,00</b>	<b>3.001.067,65</b>	<b>3.939.691,51</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

2 de 2

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
ADMINISTRAÇÃO (VII)	231.598,00	231.598,00	173.618,55	124.060,08
Despesas Correntes	226.598,00	226.598,00	172.128,55	122.570,08
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	1.490,00	1.490,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	4.270.000,00	4.270.000,00	3.107.823,74	3.107.823,74
Aposentadorias	3.800.000,00	3.800.000,00	2.760.101,61	2.760.101,61
Pensões	470.000,00	470.000,00	347.722,13	347.722,13
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	4.501.598,00	4.501.598,00	3.281.442,29	3.231.883,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	0,00	0,00	-280.374,64	707.807,69

Sebastião de Oliveira Baptista  
547.280.378-00  
Prefeito

José Antonio Rodrigues Gouveia  
067.229.618-77  
Contador

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 2  
RS 1

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO ANUAL	RECEITAS REALIZADAS
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	26.963.234,00	26.963.234,00	19.126.168,40
Receita Tributária	1.548.973,00	1.548.973,00	1.174.772,37
Receita de Contribuição	990.100,00	990.100,00	657.385,73
Receita Previdenciária	990.100,00	990.100,00	657.385,73
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.188.285,00	1.188.285,00	403.246,85
(-) Aplicações Financeiras	1.188.285,00	1.188.285,00	403.246,85
Transferências Correntes	24.413.961,00	24.413.961,00	17.251.098,93
Demais Receitas Correntes	10.200,00	10.200,00	42.911,37
Diversas Receitas Correntes	10.200,00	10.200,00	42.911,37
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,00	0,00	300.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	300.000,00
Convênios	0,00	0,00	300.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)</b>	0,00	0,00	300.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)</b>	4.034.452,00	4.034.452,00	2.822.602,49
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)</b>	22.928.782,00	22.928.782,00	16.603.565,91
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>DOTAÇÃO ANUAL</b>	<b>DOTAÇÃO ANUAL</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>
	<b>INICIAL</b>	<b>ATUALIZADA</b>	<b>ATÉ O BIMESTRE</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	23.762.167,00	25.873.730,50	17.125.050,06
Pessoal e Encargos Sociais	13.324.585,00	13.507.585,00	9.110.163,02
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.437.582,00	12.366.145,50	8.014.887,04
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	23.762.167,00	25.873.730,50	17.125.050,06
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	315.000,00	2.291.921,63	1.260.164,63
Investimentos	155.000,00	2.231.921,63	1.154.817,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	160.000,00	160.000,00	105.347,38
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)</b>	155.000,00	2.231.921,63	1.154.817,25
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	10.000,00	10.000,00	0,00
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)</b>	23.927.167,00	28.115.652,13	18.279.867,31
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)</b>	-998.385,00	-5.186.870,13	-1.676.301,40

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 2 de 2  
RS 1

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		Jan a Ago/2024		
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-568.485,00		
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2023 (a)	Mai a Jun/2024	Jul a Ago/2024	
	(a)	(b)	(c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	347.356,08	268.851,35	242.008,70	
DEDUÇÕES (II)	6.510.341,67	6.566.829,23	6.333.853,26	
Ativo Disponível	7.082.162,00	6.151.008,83	5.934.216,36	
Haveres Financeiros	0,00	561.942,92	555.638,96	
(-) Restos a Pagar Processados	449.797,81	172,00	172,00	
(-) Depósitos Resgatáveis e Valores Vinculados	122.022,52	145.950,52	155.830,06	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-6.162.985,59	-6.297.977,88	-6.091.844,56	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	347.356,08	268.851,35	242.008,70	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-6.510.341,67	-6.566.829,23	-6.333.853,26	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Ago/2024 (b)		
	(c-b)	(c-a)		
RESULTADO NOMINAL	232.975,97	176.488,41		
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR		
Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		160.000,00		

Sebastião de Oliveira Baptista  
547.280.378-00  
Prefeito

José Antonio Rodrigues Gouveia  
067.229.618-77  
Contador

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024 BIMESTRE Julho - Agosto**

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>	<b>8.419,37</b>	<b>346.918,41</b>	<b>343.725,33</b>	<b>6.788,00</b>	<b>4.824,45</b>	<b>100.253,76</b>	<b>444.904,59</b>	<b>482.051,57</b>	<b>482.051,57</b>	<b>51.861,78</b>	<b>11.245,00</b>	<b>16.069,45</b>
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	129.000,00	129.000,00	0,00	0,00	0,00
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	129.000,00	129.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>02 PODER EXECUTIVO</b>	<b>8.419,37</b>	<b>346.918,41</b>	<b>343.725,33</b>	<b>6.788,00</b>	<b>4.824,45</b>	<b>100.253,76</b>	<b>315.904,59</b>	<b>353.051,57</b>	<b>353.051,57</b>	<b>51.861,78</b>	<b>11.245,00</b>	<b>16.069,45</b>
0201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	23.981,65	23.981,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202 DEPTO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.327,27	3.327,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203 DEPTO MUN. DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS	0,00	4.662,74	2.932,74	1.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	0,00	185.172,26	185.172,26	0,00	0,00	0,00	129.412,69	129.412,69	129.412,69	0,00	0,00	0,00
0205 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	46.495,97	46.495,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.058,00	46.756,69	46.584,69	5.058,00	172,00	0,00	25.653,60	9.332,40	9.332,40	16.321,20	0,00	172,00
0207 DEPTO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	35.230,75	35.230,75	0,00	0,00	100.253,76	160.838,30	214.306,48	214.306,48	35.540,58	11.245,00	11.245,00
0208 AUTARQUIA MUNICIPAL	3.361,37	1.291,08	0,00	0,00	4.652,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.652,45
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>99.112,48</b>	<b>99.112,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	99.112,48	99.112,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>8.419,37</b>	<b>446.030,89</b>	<b>442.837,81</b>	<b>6.788,00</b>	<b>4.824,45</b>	<b>100.253,76</b>	<b>444.904,59</b>	<b>482.051,57</b>	<b>482.051,57</b>	<b>51.861,78</b>	<b>11.245,00</b>	<b>16.069,45</b>

Sebastião de Oliveira Baptista  
547.280.378-00  
Prefeito

José Antonio Rodrigues Gouveia  
067.229.618-77  
Contador

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.391.921,63	1.378.791,83	1.013.129,80
Investimentos	2.231.921,63	1.273.444,45	958.477,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	160.000,00	105.347,38	54.652,62
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.391.921,63	1.378.791,83	1.013.129,80
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.391.921,63 <(d - a)>	1.378.791,83 <(e - b)>	1.013.129,80 <(f - c)>

Sebastião de Oliveira Baptista  
547.280.378-00  
Prefeito

José Antonio Rodrigues Gouveia  
067.229.618-77  
Contador

## Notas:

1 &lt; Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III &gt;

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
----------------------	--	----------------

<b>RECEITAS</b>		
Previsão Inicial		27.168.765,00
Previsão Atualizada		27.168.765,00
Receitas Realizadas		19.046.683,27
Déficit Orçamentário		1.399.370,01

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre
---------------------------------	--	----------------

<b>DESPESAS</b>		
Dotação Inicial		27.168.765,00
Créditos Adicionais		4.189.641,13
Dotação Atualizada		31.358.406,13
Despesas Empenhadas		22.570.543,60
Despesas Liquidadas		20.446.053,28
Despesas Pagas		19.656.562,69
Superávit Orçamentário		0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
---------------------------------	--	----------------

Despesas Empenhadas		22.570.543,60
Despesas Liquidadas		20.446.053,28

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
--------------------------------	--	----------------

Receita Corrente Líquida		23.853.719,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		23.853.719,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		23.531.591,15

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre
--	--	----------------

<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>		
Receitas Previdenciárias Realizadas		1.601.573,12
Despesas Previdenciárias Empenhadas		3.281.442,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas		3.231.883,82
Despesas Previdenciárias Pagas		3.107.823,74
Resultado Previdenciário		-1.630.310,70
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-568.485,00	-1.676.301,40	294,87
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	160.000,00	176.488,41	110,31

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
	<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>			
Poder Executivo	454.450,26	6.788,00	442.837,81	4.824,45
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	545.158,35	51.861,78	482.051,57	11.245,00
Poder Legislativo	416.158,35	51.861,78	353.051,57	11.245,00
Poder Judiciário	129.000,00	0,00	129.000,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>999.608,61</b>	<b>58.649,78</b>	<b>924.889,38</b>	<b>16.069,45</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.937.858,74	25,00	25,19
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	692.865,85	70,00	100,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

  

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.378.791,83	1.013.129,80

  

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

  

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.264.114,12	15,00	21,79

  

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Sebastião de Oliveira Baptista  
547.280.378-00  
Prefeito

José Antonio Rodrigues Gouveia  
067.229.618-77  
Contador

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2023 A AGO/2024**

ROF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)											TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024			AGO/2024
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	522.309,35	563.886,02	562.883,09	598.560,56	637.087,18	632.772,17	858.380,28	681.972,62	659.218,06	679.190,21	699.994,55	698.226,69	7.794.480,78	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par. 1º da L.R.F.)	88.672,64	103.775,08	100.454,50	100.162,03	52.513,81	88.756,34	68.571,58	82.379,58	57.001,01	54.326,32	54.769,41	54.284,92	905.667,22	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	110.113,84	119.291,51	117.832,40	116.769,29	124.487,40	123.775,98	125.789,53	126.476,35	120.741,40	123.013,32	127.181,48	128.513,89	1.463.986,39	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	348.298,94	371.632,05	353.650,59	363.925,41	391.838,72	363.626,94	384.957,86	431.470,87	393.423,61	401.894,11	392.260,94	382.071,49	4.579.051,53	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (I)</b>	<b>1.069.394,77</b>	<b>1.158.584,66</b>	<b>1.134.820,58</b>	<b>1.179.417,29</b>	<b>1.205.927,11</b>	<b>1.208.931,43</b>	<b>1.437.699,25</b>	<b>1.322.399,42</b>	<b>1.230.384,08</b>	<b>1.258.423,96</b>	<b>1.274.206,38</b>	<b>1.263.096,99</b>	<b>14.743.185,92</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	348.298,94	371.632,05	279.815,23	319.356,01	391.838,72	350.981,64	384.957,86	431.470,87	393.423,61	389.248,81	392.260,94	373.641,29	4.426.925,97	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	6.542,78	6.542,78	6.542,78	6.542,78	7.843,25	8.350,78	8.561,43	7.436,74	8.350,78	8.757,29	7.436,74	7.436,74	90.344,87	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (EC 127/2022)	0,00	21.210,30	3.535,05	7.070,10	3.535,05	4.344,52	5.430,65	4.344,52	4.344,52	4.344,52	5.430,65	5.430,65	69.020,53	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (II)</b>	<b>354.841,72</b>	<b>399.385,13</b>	<b>289.893,06</b>	<b>332.968,89</b>	<b>403.217,02</b>	<b>363.676,94</b>	<b>398.949,94</b>	<b>443.252,13</b>	<b>406.118,91</b>	<b>402.350,62</b>	<b>405.128,33</b>	<b>386.508,68</b>	<b>4.586.291,37</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)</b>	<b>714.553,05</b>	<b>759.199,53</b>	<b>844.927,52</b>	<b>846.448,40</b>	<b>802.710,09</b>	<b>845.254,49</b>	<b>1.038.749,31</b>	<b>879.047,29</b>	<b>824.265,17</b>	<b>856.073,34</b>	<b>869.078,05</b>	<b>876.588,31</b>	<b>10.156.894,55</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>												<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												23.853.719,15		
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)												0,00		
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												0,00		
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)												322.128,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)												23.531.591,15		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + III b)												10.156.894,55	43,16	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												12.707.099,22	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												12.071.706,26	51,30	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												11.436.353,30	48,60	

Conforme Layout Audesp 2024, de 20/03/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2023 A AGO/2024**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual											
Límite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00											
DTP em 2021 (X) (%)	0,00											
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00											
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00											
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:  
 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64  
 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Sebastião de Oliveira Baptista  
 547.280.378-00  
 Prefeito

José Antonio Rodrigues Gouveia  
 067.229.618-77  
 Contador

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	347.356,08	295.362,13	242.008,70	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	347.356,08	295.362,13	242.008,70	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.510.341,67	6.707.674,31	6.333.853,26	0,00
Ativo Disponível	7.082.162,00	6.362.039,76	5.934.216,36	0,00
Haveres Financeiros	0,00	489.733,85	555.638,96	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	449.797,81	5.230,00	172,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	122.022,52	138.869,30	155.830,06	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-6.162.985,59	-6.412.312,18	-6.091.844,56	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.457.379,47	22.912.779,57	23.853.719,15	0,00
% da DC sobre a RCL	-1,55	-1,29	-1,01	0,00
% da DCL sobre a RCL	-27,44	-27,99	-25,54	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	26.948.855,36	27.495.335,48	28.624.462,98	0,00
Detalhamento da Dívida Contratual	347.356,08	295.362,13	242.008,70	0,00
Parcelamentos de Dívidas	347.356,08	295.362,13	242.008,70	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais Previdenciárias	347.356,08	295.362,13	242.008,70	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024</b>		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	1.032.313,34	533.940,57	500.518,45	0,00
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	487.154,99	487.154,99	487.154,99	0,00
Depósitos	0,00	0,00	2.118,46	0,00
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	545.158,35	46.785,58	11.245,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Sebastião de Oliveira Baptista  
 547.280.378-00  
 Prefeito

José Antonio Rodrigues Gouveia  
 067.229.618-77  
 Contador

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		23.853.719,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		23.853.719,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		23.531.591,15

  

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.156.894,55	43,16
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.707.059,22	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	12.071.706,26	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	11.436.353,30	48,60

  

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.091.844,56	-25,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.624.462,98	120,00

  

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.230.114,68	22,00

  

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.816.595,06	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.669.760,34	7,00

Sebastião de Oliveira Baptista  
547.280.378-00  
Prefeito

José Antonio Rodrigues Gouveia  
067.229.618-77  
Contador

**DECRETO Nº. 2062/24 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, devidamente amparado pelos dispositivos da Lei nº. 1795 – de 13/09/2024:

**DECRETA: -**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.600,00, distribuído às seguinte dotação:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>2.600,00</b>
----------------------------	-----------------

**02 08 02 DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO IPREM**

**4 09.272.0040.2045.0000 Autarquia Municipal**  
**+2.600,00**

**3.3.90.40.00 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R: 0 04 04**

**04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**690 000 RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 2º. –** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação ( - )**

**02 08 02 DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO IPREM**

**3 09.272.0040.2045.0000 Autarquia Municipal -**  
**2.600,00**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R: 0 04 04**

**04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**690 000 RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco

Aos 13 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 2063/24 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Abre crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, devidamente amparado pelos dispositivos da Lei nº. 1796 – de 13/09/2024:

**DECRETA:-**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), distribuídos às seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>40.100,00</b>
----------------------------	------------------

**Excesso**

02 05 06	SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
340	08.244.0025.1002.0001	Assistência e Promoção Social.	38.100,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:0 02 19			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS				
	500 030	Projeto Melhor Idade				
341	08.244.0025.1002.0001	Assistência e Promoção Social.	2.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:0 01 00			
	01	TESOURO				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f				

**Artigo 2º. –** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>40.100,00</b>
Fontes de Recurso		
01	00	2.000,00
02	19	38.100,00

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco

Aos 13 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 2064/24 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, devidamente amparado pelos dispositivos da Lei nº. 1798 – de 13/09/2024:

**DECRETA:-**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 25.000,00, distribuído à seguinte dotação:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>25.000,00</b>
----------------------------	------------------

01 01 02	SECRETARIA DA CAMARA		
11	01.031.0002.2002.0000	Administração Legislativa	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Artigo 2º. –** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>40.100,00</b>
Fontes de Recurso		
01	00	2.000,00
02	19	38.100,00

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco

Aos 13 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1794 - DE 13 SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2025, e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- 1 - As orientações gerais de elaboração e execução;
- 2 - As prioridades e metas operacionais;
- 3 - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- 4 - As alterações na legislação tributária municipal;
- 5 - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- 6 - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

**CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO****Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Artigo 2º.** A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, nisso observado os seguintes objetivos:

- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- 2 - Buscar maior eficiência arrecadatória;
  - 3 - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
  - 4 - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

- 5 - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- 6 - Melhorar a infraestrutura urbana.
- 7 - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- 8 - Reestruturar os serviços administrativos;

**Artigo 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **1º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- 1 - o orçamento fiscal;
- 2 - o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- 3 - o orçamento da seguridade social.

- **2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
- **3º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- **4º.** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

## **Seção II Das Diretrizes Específicas**

**Artigo 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

- 1 - Cada programa detalhará as necessárias ações operacionais, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de atividade, projeto ou operação especial.
- 2 - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- 3 - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- 4 - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025:
- 5 - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;
- 6 - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

**Artigo 5º.** As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (*ou órgão equivalente*) suas propostas parciais até 30 de junho de 2024.

**Artigo 6º** - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2024.

**Artigo 7º** - Para atender ao Artigo 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados recursos para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

**Artigo 8º** - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

**Artigo 9º** – Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social (*se for o caso*).

**Artigo 10** - Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único**- Para os fins do Artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Artigo 11** - Nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição e do Artigo 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Artigo 12.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- 1 - Atendimento direto e gratuito ao público;
- 2 - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- 3 - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- 4 - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- 5 - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- 6 - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

**Parágrafo Único**- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Artigo 13.** O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

**Artigo 14** - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

**Artigo 15**- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- 1 - Órgão orçamentário;
- 2 - Função de governo;
- 3 - Grupo de natureza de despesa.

**Artigo 16** – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- 1 - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- 2 - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
- 3 - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- 4 - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- 5 - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- 6 - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- 7 - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- 8 - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- 9 - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- 10 - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e entre outros brindes;
- 11 - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- 12 - Custeio de pesquisas de opinião pública.

### **Seção III Da Execução do Orçamento**

**Artigo 17.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

- **1º.** As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.
- **2º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
- **3º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

**Artigo 18.** Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

- **1º.** A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
- **2º.** Da limitação serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

- **3º.** A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Artigo 19.** Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

1. a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
2. b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
3. c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do Artigo 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Artigo 20** – Os projetos e atividades de interesse da população em geral, poderão ser apresentados pelos munícipes por escrito nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias.

**Artigo 21.** Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do Artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Artigo 22** – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

### **CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS**

**Artigo 23.** As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### **CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Artigo 24.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

1 - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

- 2 - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- 3 - Cobrança de taxas ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos do art.35 do novo marco legal do saneamento básico.
- 4 - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- 5 - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- 6 - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).
- 7 – Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços prestados.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL**

**Artigo 25.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- 1 - Revisão ou aumento na remuneração;
- 2 - Concessão de adicionais e gratificações;
- 3 - Criação e extinção de cargos;
- 4 - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

**Parágrafo único** – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

**Artigo 26.** Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Artigo 19 desta Lei, respeitado o limite do Artigo 29-A da Constituição.

**Parágrafo Único.** Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão excluídas.

**Artigo 28** – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Artigo 29.** Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

**Artigo 30.** Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento caso ocorra, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- 1 - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- 2 - O total não ultrapassará 1,0% da receita corrente líquida do exercício de 2024;
- 3 - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
- 4 - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
- 5 - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.
- 6 – As indicadas ao terceiro setor deverão atender aos requisitos da lei 13.019 de 2014.

**Artigo 31.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Artigo 32.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Artigo 33.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Francisco – SP.

Aos 13 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1795/24 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.600,00 distribuído à seguinte dotação:

**Suplementação ( + )** **2.600,00**

**02 08 02 DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO IPREM**

**4 09.272.0040.2045.0000 Autarquia Municipal**  
**+2.600,00**

**3.3.90.40.00 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** **F.R: 0 04 04**

**04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**690 000 RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 2º.** – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação ( - )**

**02 08 02 DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO IPREM**

**3 09.272.0040.2045.0000 Autarquia Municipal**  
**2.600,00**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** **F.R: 0 04 04**

**04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**690 000 RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.

Aos 13 de setembro de 2024.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1796/24 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), distribuídos às seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>40.100,00</b>
----------------------------	------------------

**Excesso**

02 05 06	SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL				
340	08.244.0025.1002.0001	Assistência e Promoção Social.	38.100,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:0 02 19		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	500 030	Projeto Melhor Idade			
341	08.244.0025.1002.0001	Assistência e Promoção Social.	2.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:0 01 00		
	01	TESOURO			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f			

**Artigo 2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>40.100,00</b>
Fontes de Recurso		
01	00	2.000,00
02	19	38.100,00

**Artigo 3º. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.

Aos 13 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1797/24 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.** - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

**Parágrafo único** - Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Artigo 2º.** - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

**I-** Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**II-** Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

**III-** Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

**IV-** Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

**V-** Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

**VI-** Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

**VII-** Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

**VIII-** Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

**IX-** Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

**X-** Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

**XI-** Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

**XII-** Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

**Artigo 3º.** - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

**I-** O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

**II-** A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

**III-** A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Artigo 4º.** - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

- **1º** - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.
- **2º** - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.
- **3º** - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.
- **4º** - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO**

**Artigo 5º.** - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento padrão;

**II-** Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

**III-** Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

**IV-** Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

**V-** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

**VI-** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

**VII-** Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento no importe de 04 (quatro) UFESP;

**VIII-** Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

- **1º** - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstância autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.
- **2º** - A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento.
- **3º** - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.
- **4º** - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

**I-** remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

**II-** substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

**III-** modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Artigo 6º.** - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I- o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II- a instalação de ETR Móvel;

III- a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

**Parágrafo único** - A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Artigo 7º.** - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

- **1º** - O expediente administrativo referido no *caput* será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento padrão;

II- Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III- Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV- Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI- Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII- Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento prévio, no importe de 04 (quatro) UFESP;

VIII- Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo

COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

- **2º** - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.
- **3º** - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica atestando que os elementos compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Artigo 8º.** - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

- **1º** - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.
- **2º** - As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Artigo 9º.** - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

**Artigo 10.** - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Artigo 11.** - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Artigo 12.** - O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Artigo 13.** - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

**Artigo 14.** - Compete ao Departamento de Obras e Serviços Públicos a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Artigo 15.** - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I- no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

**a-** intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

**b-** não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, adotar-se-á nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

II- no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

**a-** intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste

artigo;

**b-** não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, adotar-se-á nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de nova multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

**III-** observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

- **1º** - Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- **2º** - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Artigo 16.** - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Artigo 17.** - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Artigo 18.** - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

- **1º** - Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.
- **2º** - Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

**Artigo 19.** - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único** - Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos

profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe e a autoridade policial, se a conduta constituir crime.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 20.** - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

- **1º** - Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequue as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.
- **2º** - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.
- **3º** - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no *caput*, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.
- **4º** - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Artigo 21.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Francisco -SP,

em 13 de setembro de 2024.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**

# Prefeito Municipal

**LEI Nº 1798/24 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 25.000,00, distribuído à seguinte dotação:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>25.000,00</b>
----------------------------	------------------

01 01 02	SECRETARIA DA CAMARA		
11	01.031.0002.2002.0000	Administração Legislativa	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	

	110 000	GERAL	
--	---------	-------	--

Artigo 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

01 01 02	SECRETARIA DA CAMARA				
3	01.031.0002.1001.0000	Administração Legislativa	-15.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
8	01.031.0002.2002.0000	Administração Legislativa	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

<b>Anulação ( - )</b>	<b>-25.000,00</b>
-----------------------	-------------------

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.

Aos 13 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS****SÃO FRANCISCO - SP****LEIS 1097/05 - 1216/08 - 1258/09**

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 - Fone (017) 3693-1101 - CEP 15.710-000 - São Francisco - SP

## EDITAL

A coordenadoria Municipal de Saúde de São Francisco, Estado de São Paulo, na forma da legislação vigente, TORNA PÚBLICA que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 24 de setembro de 2024, a instalar-se a partir das 10:00 h, nesta cidade, na Câmara Municipal, Ave Oscar Antonio da Costa 1231, para deliberação da seguinte:

## ORDEM DO DIA

- DETALHAMENTO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024. NELE DEMONSTRADO AS FONTES DOS RECURSOS APLICADOS E OS RECURSOS DA UNIÃO.

São Francisco, 16 de setembro 2024.

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES

Diretora Municipal de Saúde